



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

07/ DEZEMBRO/ 2023

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Orçamentária n° 393-A

Em, 07 de Dezembro de 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SOBRADO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SOBRADO, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 45.987.530,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Novecentos e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos e Trinta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|---|----------------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES. | 46.352.725,00 | 100, |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 1.769.290,00 | 3,85 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 175.638,00 | 0,38 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 5.209,00 | 0,01 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 44.357.989,00 | 96,4 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 44.599,00 | 0,10 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 3.698.390,00 | 8,04 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 52.090,00 | 0,11 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 3.646.300,00 | 7,93 |
| Deduções | 4.063.585,00 | 8,84 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 4.063.585,00 | 8,84 |
| Total: | 45.987.530,00 | |
| 1 -Intra-Orçamentário: | 0,00 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 45.987.530,00 | 100, |

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|---------------------------------------|----------------------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | 38.171.336,00 | 83,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 22.159.297,00 | 48,19 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 10.418,00 | 0,02 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 16.001.621,00 | 34,80 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 7.347.384,00 | 15,98 |
| INVESTIMENTOS | 6.394.137,00 | 13,90 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 953.247,00 | 2,07 |
| Reserva de Contingência | 468.810,00 | 1,02 |
| Reserva de Contingência | 468.810,00 | 1,02 |
| Total | 45.987.530,00 | |
| 1 -Intra-Orçamentário | 0,00 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta | 45.987.530,00 | 100,00 |

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA | | | |
|--|--|---------------|-------|
| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| Código | Descrição | Valor | % |
| 00.101 | CAMARA MUNICIPAL | 1.438.934,00 | 3,13 |
| 00.201 | GABINETE DO PREFEITO | 767.078,00 | 1,67 |
| 00.202 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1.815.753,00 | 3,95 |
| 00.203 | SECRETARIA DE FINANÇAS | 3.404.081,00 | 7,40 |
| 00.205 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 19.412.164,00 | 42,21 |
| 00.207 | SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | 3.990.197,00 | 8,68 |
| 00.208 | SECRETARIA DA AGRICULTURA | 659.254,00 | 1,43 |
| 00.209 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 891.362,00 | 1,94 |
| 00.210 | SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO | 930.850,00 | 2,02 |
| 00.211 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.905.351,00 | 4,14 |
| 00.212 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.553.938,00 | 22,95 |
| 00.214 | SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA | 64.593,00 | 0,14 |
| 00.215 | Secretaria de Meio Ambiente | 60.840,00 | 0,13 |
| 00.216 | Secretaria de Desportos | 93.135,00 | 0,20 |
| Total | | 45.987.530,00 | |
| 1 -Intra-Orçamentário: | | 0,00 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | | 45.987.530,00 | 100,0 |

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 468.810,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos e Dez Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o

Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)